



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2019

Altera a Resolução Administrativa nº 06/2019, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 156, de 29 de julho de 2019, publicado em 31 de julho de 2019, que alterou a Resolução CSJT nº 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 70 a 74 do Código Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0002159-26.2013.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o *caput* e o § 5º do artigo 6º e o inciso IV do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Para o atendimento do disposto nos artigos 16, 21, § 11, e 22 da Resolução CSJT nº 124/2013, o beneficiário do pagamento de diárias, do fornecimento de passagens aéreas e/ou do ressarcimento de despesas com transporte pessoal deverá comprovar o deslocamento para a localidade de destino.

[...]

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 4º, a não comprovação do deslocamento para a localidade de destino implica a obrigação de devolução dos valores correspondentes às diárias, passagens aéreas e/ou ressarcimento de despesas com transporte pessoal concedidos ao beneficiário, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 21, § 10, da Resolução CSJT nº 124/2013.

[...]

Art. 7º [...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IV – consideram-se municípios próximos aqueles cujos deslocamentos entre as localidades de exercício e de destino não excedam 80 quilômetros de distância, aferível na forma do artigo 8º desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Acrescentar o artigo 7º-A à Resolução Administrativa nº 06/2019, com a seguinte redação:

Art. 7º-A Para os efeitos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CSJT nº 124/2013, considera-se domicílio quaisquer locais onde o magistrado ou o servidor resida, ainda que alternadamente.

Art. 3º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 06/2019, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Alexandre Corrêa da Cruz, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, André Reverbel Fernandes e Luiz Alberto de Vargas, sob a presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Victor Hugo Laitano. Dou fé. Porto Alegre, 09 de agosto de 2019. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-----

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 14.08.2019, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 15 de agosto de 2019.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC